



União das Freguesias de Vila Nova Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira

CONTRATO DE COMODATO

--- Entre a **União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe**, representada pelo seu presidente, **CONSTANTINO JOÃO MAGALHÃES COSTA**, casado, residente na rua do Outeiro da Forca, nº48, em Vila Nova de Cerveira, como primeiro outorgante e com poderes para o acto, conforme deliberação da Assembleia de freguesia da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe de 28 de junho de 2021.-----

---E, **Associação Desportiva Recreativa e Cultural de Lovelhe**, devidamente representada pelo presidente da Direcção, **JOÃO ANTÓNIO MARTINS VENADE**, casado, residente na rua da Estrada Real nº 4 em Lovelhe, nesta União das Freguesias, também com poderes para o acto, como segundo outorgante.-----

É celebrado um contrato de comodato em que o primeiro intervém como comodante e o segundo como comodatário, contrato esse que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

---**PRIMEIRO** – O primeiro outorgante (comodante) é dono e legítimo possuidor de um prédio urbano, sito na Rua de Codessol, nº 30, na extinta freguesia de Lovelhe, onde está edificado o edifício denominado “Casa da Junta”, constituída por cave, rés-do-chão e primeiro andar, com a área coberta de 341 m², confrontando de Norte com Cândido Magalhães Malheiro; de sul com Herdeiros de Maria Clementina Portugal Marreca; Nascente com Herdeiros de Rogério José Martins e Manuel Esmeriz e poente com a rua de Codessol, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Cerveira sob o número 00079/290389.-----

---**SEGUNDO** – Pelo presente contrato, o primeiro outorgante entrega ao segundo outorgante, 2 salas no primeiro andar do edifício, com a área aproximada de 50 m². O acesso às referidas instalações far-se-á através da porta principal do edifício-----

---**TERCEIRO** – Este contrato tem início em 01 de agosto de 2021 e durará dez anos, tendo o seu termo em 31 de Julho de 2031, data na qual, o segundo outorgante restituirá ao primeiro outorgante as salas da parte do prédio acima identificado.-----

---**QUARTO** – O segundo outorgante obriga-se a manter os referidos espaços, dentro das obrigações previstas no artº 1135 do Código Civil.-----

---**QUINTO** - Quaisquer encargos que resultem desta cedência são da responsabilidade do comodatário.-----

---**SEXTO** - No caso do comodatário deixar de prosseguir a sua actividade, ou deixar de exercer-la, os espaços acima indicados na cláusula Terceira, passarão de imediato para a posse do comodante, sem qualquer encargo e com as benfeitorias neles realizadas-----

---**SÉTIMO** – É revogado por ambas as partes o contrato de Comodato celebrado em 01/10/2013, entre a extinta Junta de Freguesia de Lovelhe e a Associação Desportiva Recreativa e Cultural de Lovelhe, por se terem alterado as valências que ali funcionavam e pelas más condições de salubridade das referidas instalações.-----

---O presente documento exprime a vontade fiel dos contratantes, que desde já se comprometem a respeitá-lo em todas as clausulas, sujeitando-se no que é omissis às normas do artº 1129 e seguinte do Código Civil-----

Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, 31 de Julho de 2021-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE